



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.865, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Institui o Programa MORAR LEGAL e cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Lagoa Santa, nos termos da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, da Lei Municipal 3.343, de 20 de dezembro de 2012, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, nos usos das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao disposto na Lei Federal Lei 3.343, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.997, de 07 de julho de 2009 e na Lei Nº 3.343, de 19 de Dezembro de 2012 – que instituiu o Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares no Município de Lagoa Santa;

CONSIDERANDO a necessidade premente de iniciar imediatamente os trabalhos visando dar efetividade à Lei Municipal 3.343/2012, oportunizando a importante parcela da população de Lagoa Santa a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **MORAR LEGAL**, cujo objetivo será oportunizar a importante parcela da população de Lagoa Santa a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, no âmbito da Lei Federal 11.997/2009 e da Lei Municipal 3.343/2012, que tratam da Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico;

Parágrafo Único - A Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva assegurar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a legislação para fins de habitação, podendo implicar, inclusive, em propor intervenções que visem melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, doravante denominada Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

§ 1º - Define-se como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social as áreas públicas ou articulares, ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, podendo o Poder Público promover a Regularização Fundiária desses assentamentos irregulares.

§ 2º - Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, dentre outras atribuições, efetuar o levantamento de dados, incluindo levantamento topográfico, cadastral, pesquisa dominial e possessória e demais dados necessários para o estudo dos assentamentos e a demarcação urbanística desses, nos termos da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 e Lei Municipal 3.343 de 20 de dezembro de 2012, com o fito de promover a regularização



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

fundiária de interesse social e de interesse específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Lagoa Santa;

§ 3º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá promover ações que visem a regularização de parcelamentos e ou habitações irregulares não localizados em ZEIS.

Art. 3º- A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá implementar as políticas públicas de habitação, com os seguintes objetivos:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social conforme definido no art. 6º da Constituição Federal;

II - proporcionar a integração das classes sociais no território;

III - possibilitar o acesso à terra urbanizada e à moradia à totalidade da população do Município, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população, em especial a de baixa renda, de modo a produzir equidade social no acesso à infra-estrutura e acessibilidade;

IV - articular a política de habitação de interesse social, com as políticas sociais, visando ampliar a inclusão social das famílias beneficiadas;

V - promover a qualidade urbanística, habitacional e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes ocupados por população de baixa renda;

VI - evitar novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em toda extensão do Município, e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada dessas áreas;

VII - promover o levantamento topográfico das áreas, devendo tomar posse de imediato de todas as áreas livres e não invadidas, propondo a divisão dos terrenos em quantas áreas julgar necessário, para fins de assentamento, sem comprometimento do meio ambiente;

Art. 4º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária, a ser nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal será composta pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda

IV - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

V - 01 (um) representante da OAB/MG Subseção Lagoa Santa;

VI - 01 (um) representante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa;

VII - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

VIII - 03 (três) representantes da Sociedade Civil (Sindicatos e Associações);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º - Os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano se responsabilizarão pela Coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária;

Art. 5º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I - estabelecer prioridades de trabalhos;

II - mobilizar a comunidade nas discussões dos problemas ambientais da localidade, solucionando-se e multiplicando as informações corretas acerca das causas, conseqüências e possibilidades do Poder Público e da comunidade;

III - fornecer subsídios para elaboração e implantação dos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, mediante:

a) - elaboração do Cadastro Oficial de Moradores;

b) - levantamento sócio-econômico e da micro situação fundiária dos moradores;

c) - levantamento da macro situação fundiária do local;

d) - acompanhar e propor ações de fiscalização visando o controle de construções, reformas, ampliações e ocupações proibidas na área;

e) - fixar prazos e cronogramas para elaboração do plano de urbanização e regularização fundiária;

f) - elaborar Minuta do Decreto Regulamentador da Lei 3.343, de 20 de dezembro de 2012, conforme preconiza a aludida lei;

g) - elaborar seu Regimento Interno.

IV - contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos irregulares em Lagoa Santa.

V - atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município;

VI - constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária.

VII - articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de Regularização Fundiária;

VIII - poderá solicitar junto às Secretarias Municipais providências e documentos que forem necessários;

IX - definir, em face dos levantamentos efetuados em conformidade com o estabelecido no § 1º, do art.2º, as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

X - emitir relatório mensal ao Prefeito Municipal, dos procedimentos ou ações efetuadas.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre por seu coordenador.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de março de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal